



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM) E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM), pessoa jurídica de direito público, com sede em Avenida Cezar Hilal, nº 1345, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-083, CNPJ: 29.986.312/0001-06, neste ato representado por seu Presidente executivo, **José Elias do Nascimento Marçal**, nomeado por meio de **Decreto nº 2287-S**, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/01/2023, portador do registro geral nº 413098 e CPF nº 578.143.257-49, doravante denominado **PARTÍCIPE CENTRAL**, E A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória - ES, CEP: 29.010-520, inscrito no CNPJ/MF nº **00.671.513/0001-24**, neste ato representado por seu(sua) **Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo, Dr. Vinícius Chaves de Araújo**, nomeado(a) por meio do Decreto nº 054-S, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de janeiro de 2025, portador(a) do registro geral nº 1393445 e CPF nº 080.319.157-09, doravante denominado **PARTÍCIPE COOPERADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a **consecução de ações de mútua colaboração técnica e operacional para o aprimoramento da gestão previdenciária estadual**, compreendendo:

- a) **acesso, pelo IPAJM, aos dados funcionais e administrativos dos servidores ativos, inativos e dependentes do Partícipe Cooperado**, inclusive a processos e documentos físicos, visando atualização e consolidação da base do RPPS;
- b) **integração dos sistemas do IPAJM com os de RH e folha de pagamento do Partícipe Cooperado**, para automatizar e qualificar o fluxo de informações;
- c) A **definição de protocolos, formatos e periodicidade** para o intercâmbio de dados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.
- d) O **desenvolvimento e/ou adaptação de rotinas e ferramentas tecnológicas** que permitam

a interoperabilidade entre os sistemas das partes, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações trocadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As ações serão executadas conforme **Plano de Trabalho**, parte integrante deste Acordo, contendo escopo da integração, cronograma, requisitos técnicos, recursos necessários, medidas de segurança, plano de testes, contingência e regras de governança de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) **Elaborar** o Plano de Trabalho, conforme a Cláusula Segunda;
- b) **designar** representantes institucionais
- c) **disponibilizar** recursos humanos, tecnológicos e materiais, sem transferência financeira entre as partes;
- d) **garantir** a veracidade e segurança dos dados fornecidos;
- e) **manter** sigilo sobre informações confidenciais e dados pessoais;
- f) **cumprir** a legislação de proteção de dados e normas de segurança da informação;
- g) **cooperar** no saneamento e correção de inconsistências;
- h) **permitir** acesso de órgãos de controle aos documentos relativos à execução do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE CENTRAL (IPAJM)

Compete ao IPAJM:

- a) **definir** requisitos e formato dos dados necessários;
- b) **disponibilizar** especificações técnicas e interfaces para integração;
- c) **prestar** suporte técnico ao Partícipe Cooperado;
- d) **processar e validar** os dados recebidos;
- e) **implementar** mecanismos de auditoria e rastreabilidade;
- f) **notificar** inconsistências graves;
- g) **disponibilizar** canal de comunicação eficaz às equipes do Cooperado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE COOPERADO

Compete ao Partícipe Cooperado:

- a) **fornecer** ao IPAJM os dados de servidores e dependentes, inclusive acesso a processos e documentos necessários;

- b) **assegurar** a veracidade e atualização das informações;
- c) **disponibilizar** equipe e recursos tecnológicos para integração;
- d) **garantir** a confidencialidade dos dados;
- e) **colaborar** na correção de inconsistências;
- f) **participar** de reuniões e testes;
- g) **notificar** alterações relevantes em seus sistemas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme necessidade do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que mantido o objeto central.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Os direitos intelectuais decorrentes de softwares, ferramentas ou metodologias desenvolvidas em conjunto pertencerão aos partícipes, sendo vedada sua divulgação sem consentimento prévio.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Considerando a natureza dos dados a serem compartilhados e a relevância da proteção da privacidade e segurança das informações, os partícipes se comprometem a observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as melhores práticas de segurança da informação, conforme as seguintes condições:

Subcláusula única. Da Finalidade e Base Legal do Tratamento:

- a) O tratamento dos dados pessoais compartilhados no âmbito deste Acordo terá como finalidade exclusiva a **atualização, qualificação e consolidação da base de dados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual, e a integração de sistemas informatizados de RH e folha de pagamento**, com o objetivo de aprimorar a gestão previdenciária, a prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais do IPAJM.
- b) A base legal para o tratamento dos dados pessoais compartilhados será o **Art. 7º, Inciso III c/c Art. 11, Inciso II (Execução de políticas públicas ou exercício regular de direitos)**, da LGPD, considerando a natureza da atividade previdenciária e a relação de direito público entre os entes.
- c) É vedado o uso dos dados compartilhados para qualquer outra finalidade que não as expressamente previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho, salvo com expressa autorização

escrita dos partícipes e em conformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, à manutenção da qualidade e segurança dos dados e à conformidade com a legislação vigente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, ES, data da última assinatura.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente do IPAJM

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo



Documento assinado eletronicamente por **José Elias do Nascimento Marçal**, **Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Chaves de Araujo**, **Defensor(a) Público-Geral**, em 11/12/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0042288** e o código CRC **458688DC**.